



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Sexta, 29 de Dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 320

Página 1 de 1

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA	02
Atos Oficiais	02
Leis	02
Anexos	05

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cidelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cidelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: cidelandia.ma.gov.br.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Cidelândia – MA

CNPJ 01.610.134/0001-97

Av. Senador La Roque, s/n – Centro

Telefone: (99)3535-0426

Site: cidelandia.ma.gov.br

Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Sexta, 29 de Dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 320

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 372 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração a Lei Municipal nº 198 de 2013 Art. 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120 e seus incisos.

A Câmara Municipal de Cidelândia decreta:

Art. 1º – Dá nova redação aos Art. 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120 e seus incisos, da Lei Municipal nº 198 de 2013, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Da Taxa de Licença para Localização, Instalação e Funcionamento (TLLIF)

Art. 113 – Para licença, localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, profissionais, sociedades ou associações civis, instituições prestadoras de serviços e outros, em qualquer local do território do Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento, será cobrada a Taxa de Licença para Localização, Instalação e Funcionamento (TLLIF), de acordo com a Tabela prevista no Anexo II desta Lei.

Da Base de Cálculo, da Inscrição Para o Exercício de Atividade em Estabelecimentos

Art. 114 – O lançamento da taxa terá como base de cálculo o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício do seu Poder de Polícia, dimensionada, para cada licença requerida ou concedida, conforme o caso, pela:

I - área utilizada ou utilizável (m²);

II - Alíquota relacionada à Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), conforme Anexo II;

III - Valor da UFM (Unidade Fiscal Monetária).

IV - O cálculo da Taxa de Licença para Localização, Instalação e Funcionamento (TLLIF) (Provisório) será o resultado da multiplicação dos incisos I, II e III dispostas, estes serão considerados para mensuração do valor da taxa, conforme estabelecido no Anexo II.

V - O cálculo da Taxa de Licença para Localização, Instalação e Funcionamento (TLLIF) do inciso III, não se aplica para cálculos de (TLLIF) Eventual, que terá regra própria regulamentada por decretos.

§2º – Para fins de cálculo do valor da TLLIF, entende-se como área utilizada o somatório da área reservada especificamente à atividade econômica e às demais áreas destinadas ao suporte administrativo e logístico que, direta ou indiretamente, auxiliam o desenvolvimento da atividade.

I - Para fins de cálculo do valor da TLLIF, a atividade de comércio varejista ou revendedor de combustível automotores, cobrará como área utilizável o limite de até 100% (cem por cento) da área de cobertura do estabelecimento.

§3º – As pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à TLLIF, deverão promover sua inscrição no Cadastro Fiscal do Município, no Departamento de Arrecadação, ou em endereço eletrônico, quando disponibilizado no Portal da Prefeitura Municipal de Cidelândia - MA, uma para cada local onde funciona a atividade econômica, em consonância com o ato regulamentador.

§4º – Para os caixas eletrônicos, terminais de autoatendimento ou similares, desde que situados em locais externos às agências bancárias vinculadas às atividades financeiras contidas no item 36 do Anexo II, será cobrado o valor fixo de 100 (Cem) UFM, por unidade.

Art. 114 A – Os contribuintes da taxa são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de estabelecimentos de qualquer natureza ou que realizem as atividades sujeitas ao licenciamento, que estejam localizados no Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento, desde que feita a devida delimitação do espaço para cada contribuinte e sua respectiva atividade econômica conforme o Anexo II.

§1º – A licença somente será concedida mediante prévia vistoria no local em que serão exercidas as atividades, com prévio exame e fiscalização das condições concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem pública, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como para garantir o cumprimento da legislação municipal, conforme Código de Postura da Cidade, exceto nos casos em cumprimento da Lei de Liberdade Econômica (Lei 13.847/2013)

Art. 115 – A taxa prevista nesta Seção poderá ser lançada de ofício, quando:

I - o contribuinte deixar de efetuar o seu pagamento antes da instalação do estabelecimento ou do início de suas atividades;

II - o órgão competente do Município verificar que:

a) a área utilizável ou utilizada, em metros quadrados, do estabelecimento for superior à que serviu de base ao lançamento da taxa;

b) houver mudança de endereço, alteração de área, de atividade ou de razão social que modifique a finalidade original da atividade econômica licenciada.

III - a critério da Administração Tributária, for adotado sistema de lançamento de ofício.

§1º – Na hipótese do disposto na alínea “a”, do inciso II, do § 7º, deste artigo será cobrada a diferença devida.

I - Na hipótese do disposto na alínea “b”, do inciso II, do § 7º, deste artigo será cobrado o valor proporcional.

II - O contribuinte é obrigado a comunicar à Prefeitura dentro de 30 (Trinta) dias, qualquer alteração ou baixa da empresa, para fins de atualização cadastral e encerramento das atividades.

III - Para as atividades contidas nos itens 01 e 09 do Anexo II, será obrigatório informar ao Fisco Municipal, sobre o cultivo e a área cultivada em até 120 dias após o plantio, sob pena de incorrer em infração penal, com multa de 100% do valor da taxa aplicada sobre a área utilizada.

IV - Para as atividades contidas nos itens 01 e 09 do Anexo II, poderá agrupar áreas de produção (Talhão ou UP, Unidade de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Sexta, 29 de Dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 320

Página 3 de 3

produção) até o limite de 1.000ha (mil e quinhentos) ou 10 milhões de m².

§2º - Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, desse artigo, a TLLIF será lançada no Código da CNAE, constante do Cadastro do CNPJ da Receita Federal do Brasil do contribuinte, que corresponder a alíquota da atividade principal constante no Anexo II desta Lei.

§3º - Quando da verificação fiscal do exercício da atividade, a cada período anual subsequente, relativo à localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, anteriormente licenciados, situados em locais ou zonas não reservados para essa atividade ou de uso não tolerado pelas normas urbanísticas municipais, desde que seu funcionamento proporcione incômodos, poluição sonora ou ambiental incompatíveis com o uso predominante residencial da região ou cuja atividade ponha em risco a vida dos transeuntes, a taxa ficará sujeita a acréscimo progressivo anual de 50% (cinquenta por cento) do seu valor inicial.

§4º - O acréscimo de que trata o parágrafo anterior será aplicado após a constatação, no local, pela autoridade competente, da nocividade ou inconveniência do estabelecimento para a área em questão.

Art 115 A - A inscrição fiscal estará condicionada ao pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.

§1º - A TLLIF será expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ) e conterá:

I - denominação de Taxa de Licença para Localização Instalação e Funcionamento;

II - nome da pessoa física ou jurídica a quem foi concedida;

III - local do estabelecimento;

IV - ramo de negócio ou atividade;

V - data de emissão;

VI - número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

VII - número da inscrição municipal;

VIII - código da Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) da Atividade Principal;

IX - horário de funcionamento.

Art. 116- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às pessoas jurídicas legalmente constituídas no Município de Cidelândia, que estejam em pleno gozo de seus direitos, os descontos de 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) na TLLIF, no primeiro e no segundo ano, respectivamente, de sua instalação.

I- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às pessoas físicas e jurídicas, que não estejam regularmente constituídas no Município de Cidelândia do Maranhão, que estejam em pleno gozo de seus direitos, os descontos de 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) na TLLIF, no primeiro e no segundo ano, respectivamente, de sua regularização.

II- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às pessoas jurídicas legalmente constituídas no Município de Cidelândia, que estejam em pleno gozo de seus direitos, os descontos de até 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento), de acordo com as atividades econômicas correspondentes da tabela (CNAE) Anexo II na TLLIF, no primeiro ano, de sua aplicação.

III- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às pessoas jurídicas legalmente constituídas no Município de Cidelândia, que estejam em pleno gozo de seus direitos, o parcelamento da TLLIF em até (três vezes), observando o valor mínimo da parcela não inferior a 30 UFM, nos primeiros três anos, de sua aplicação.

“Art. 117 - São isentos da taxa, desde que atendidos os pressupostos para obtenção da licença:

I - as associações sem fins lucrativos, as entidades de assistência social, filantrópicas ou beneficentes que comprovem o preenchimento dos requisitos específicos e sejam reconhecidas de utilidade pública pelas leis municipais e que requeiram o benefício através de Processo Administrativo regular;

II - as entidades religiosas, desde que os estabelecimentos e as atividades não sejam destinados para outros fins;

III - as pessoas cegas, mutiladas, excepcionais e inválidas, pelo exercício de pequeno comércio, arte ou ofício;

IV - os órgãos federais, estaduais e municipais da administração direta;

V - o profissional autônomo regularmente inscrito no cadastro mercantil de contribuintes, desde que a atividade não seja considerada de alto risco;

VI- o Microempreendedor Individual (MEI), desde que comprove à Secretaria Municipal de Fazenda a sua regularidade fiscal;

VII - os profissionais autônomos que desenvolvem atividade de serviço de transporte terrestre municipal de passageiros.

VIII - comércio eventual ou ambulante;

IIIX - vendedores ambulantes de jornais, revistas e bilhetes de loteria;

IIIX - os engraxates;

IX - os vendedores ambulantes de picolés, desde que não usem como meio de transportes carrinho e outros veículos.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), com a participação de outros órgãos da Administração Pública, poderá firmar convênios ou termos de cooperação técnica com as Secretarias das Receitas Estadual e Federal, demais órgãos, responsáveis pela arrecadação de tributos no âmbito estadual e federal, bem como o **Banco Central do Brasil**, que visem fornecer mecanismos e privilegiem o aprimoramento dos parâmetros de eficiência quanto ao acompanhamento, desenvolvimento e permuta de informações tributárias fiscais, permitindo ainda a implantação e aprimoramento de programas sistemas informatizados de fiscalização integrada entre os entes federados.

Da Taxa de Licença de Fiscalização e Funcionamento em Horário Especial (TFHE)

Art. -118 - A base de cálculo em que trata as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” desta Lei, Taxa de Funcionamento em Horário Especial (TFHE), será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.

§1º - A TFHE será dimensionada pela aplicação da quantidade de UFM específica para o exercício de cada atividade econômica correspondente, Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE).

§2º - O lançamento da TFHE ocorrerá cumulativamente com a TLLIF.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Sexta, 29 de Dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 320

Página 4 de 4

§3º - Para funcionamento em horário especial o recolhimento da TFHE deverá ocorrer da seguinte forma:

a) Para as atividades que funcionarem de segunda a sexta-feira, no horário de 18h às 00h, a TFHE deverá ser cobrada a fração de 10% (dez por cento) do valor da TLLIF;

b) Para as atividades que funcionarem aos sábados, no horário de 12h às 18h, a TFHE deverá ser cobrada a fração de 10% (dez por cento) do valor da TLLIF;

c) Para as atividades que funcionarem aos sábados, no horário de 12h às 00h, a TFHE deverá ser cobrada a fração de 20% (vinte por cento) do valor da TLLIF;

d) Para as atividades que funcionarem aos domingos e feriados, a TFHE deverá ser cobrada a fração de 30% (trinta por cento) do valor da TLLIF.

Art. 119 - A TFHE não será cobrada quando exercidas as seguintes atividades:

a) instituições de educação;

b) hospitais e congêneres;

c) Atividades de organizações sindicais;

d) Atividades de associações de defesa de direitos sociais;

e) Atividades de organizações religiosas;

f) Atividades de organizações políticas;

g) Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;

h) Atividades associativas não especificadas anteriormente.

§5º - Poderá ocorrer a cumulatividade de horário especial, não podendo ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor devido no TLLIF.

Art 120 - A TLLIF será recolhida através de DAM, pela rede bancária, autorizada pela Administração Tributária, considerando os seguintes fatores:

I - no primeiro exercício, no ato da inscrição, sendo proporcional à data da inscrição cadastral.

II - A TLLIF terá validade de 12 meses contar a partir de data de sua emissão, ou conforme Calendário Fiscal de Vencimento, previamente fixado em Portaria, a ser expedida pelo Secretário Municipal de Fazenda;

III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral."

JUSTIFICATIVA

Caros e Nobres Edis desta egrégia Casa de Leis,

Nosso município tem enfrentado várias dificuldades para cumprimento das metas constitucionais obrigatórias e de políticas públicas importantes, decorrentes, em sua maioria, pela desatualização do Código Tributário Municipal.

Não se está a pretender aumento de impostos, mas sim a adequação de suas normas e alíquotas a realidade funcional e organizacional de nossas estruturas administrativa, comercial, industrial e de serviços.

Em análise profunda de nosso sistema de cobranças implantado no DAM – Departamento Municipal de Arrecadação, foram observadas e apontadas diferenças gritantes entre as cobranças das grandes e as microempresas e as contribuintes em geral. O CTM – Código Tributário Municipal, em sua época de implantação, estabeleceu limites mínimos para fortalecer as atividades, que, no presente momento, não se coadunam com as realidades e práticas de outros entes federados, deixando de arrecadar parcelas importantes, que são plenamente justificáveis para o alcance da implantação das políticas públicas tão necessárias e urgentes, como educação, saúde, infraestrutura e segurança.

O objetivo principal desta proposta de Lei Complementar, é adequar as cobranças das taxas de licenciamentos e adequação de base de cálculos às realidades locais. Como exemplo significativo, citamos os casos nas atividades industriais e agroflorestais no município, onde as taxas aplicadas hoje, são desproporcionais, e não faz justiça tributária, com taxas semelhantes as atividades de uma pequena serralheria comparada a uma indústria de fundição de ferro, ou uma pequena loja do centro do comércio municipal, recolherem taxas muito parecidas.

Importa, portanto, não aumentar tributos ou taxas, mas trazer transparência e identificação para que todos arquem com as cobranças devidas dentro de suas especificações legais e sua capacidade contributiva.

Nestes termos, com a devida compreensão, análise crítica e senso político justo e equilibrado, clamamos por vossa aprovação deste Projeto de Lei Complementar, tão necessário a equiparidade tributária em nosso município.

Cordialmente:

Fernando Augusto Coelho Teixeira
Prefeito de Cidelândia – MA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Sexta, 29 de Dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 320

Página 5 de 5

LEI COMPLEMENTAR Nº 372/2023

ANEXO II

CÓDIGO	ATIVIDADE	ALÍQUOTA
1	Para as atividades do intervalo (01.11-3 a 03.21-3), considerar:	
	1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFIM correspondente da atividade econômica até máximo de 7000 UFM.	
01.11-3	Cultivo de cereais	0,0011
01.12-1	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	0,0011
01.13-0	Cultivo de cana-de-açúcar	0,0011
01.14-8	Cultivo de fumo	0,0011
01.15-6	Cultivo de soja	0,0011
01.16-4	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	0,0011
01.19-9	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	0,0011
01.21-1	Horticultura	0,0011
01.22-9	Cultivo de flores e plantas ornamentais	0,0011
01.31-8	Cultivo de laranja	0,0011
01.32-6	Cultivo de uva	0,0011
01.33-4	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	0,0011
01.34-2	Cultivo de café	0,0011
01.35-1	Cultivo de cacau	0,0011
01.39-3	Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	0,0011
01.41-5	Produção de sementes certificadas	0,0011
01.42-3	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	0,0011

01.51-2	Criação de bovinos (por área produtiva)	1,3
01.52-1	Criação de outros animais de grande porte	0,0011
01.53-9	Criação de caprinos e ovinos	0,0011
01.54-7	Criação de suínos	0,0011
01.55-5	Criação de aves (granjas)	0,0011
01.59-8	Criação de animais não especificados anteriormente	0,0011
01.61-0	Atividades de apoio à agricultura	0,0011
01.62-8	Atividades de apoio à pecuária	0,0011
01.63-6	Atividades de pós-colheita	0,0011
01.70-9	Caça e serviços relacionados	0,0011
02.10-1	Produção florestal - florestas plantadas	0,0011
02.20-9	Produção florestal - florestas nativas	0,0011
02.30-6	Atividades de apoio à produção florestal	0,056
03.11-6	Pesca em água salgada	0,0011
03.12-4	Pesca em água doce	0,0011
03.21-3	Aquicultura em água salgada e salobra	0,0011
2	Para atividade (03.22-1) considerar:	
	1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFIM correspondente da atividade econômica até máximo de 5000 UFIM.	
03.22-1	Aquicultura em água doce	0,012
3	Para as atividades do intervalo (05.00-3 a 09.90-4) considerar:	
	1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 200000 UFIM.	
05.00-3	Extração de carvão mineral	0,8
06.00-0	Extração de petróleo e gás natural	0,8

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Sexta, 29 de Dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 320

Página 6 de 6

07.10-3	Extração de minério de ferro	0,8	10.41-4	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	0,8
07.21-9	Extração de minério de alumínio	0,8	10.42-2	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	0,8
07.22-7	Extração de minério de estanho	0,8	10.43-1	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	0,8
07.23-5	Extração de minério de manganês	0,8	10.51-1	Preparação do leite	0,8
07.24-3	Extração de minério de metais preciosos	0,8	10.52-0	Fabricação de laticínios	0,8
07.25-1	Extração de minerais radioativos	0,8	10.53-8	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	1
07.29-4	Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	0,8	10.61-9	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	1
08.10-0	Extração de pedra, areia e argila	0,8	10.62-7	Moagem de trigo e fabricação de derivados	1
08.91-6	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	0,8	10.63-5	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	1
08.92-4	Extração e refino de sal marinho e sal-gema	0,8	10.64-3	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	1
08.93-2	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	0,8	10.65-1	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho	1
08.99-1	Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	0,8	10.66-0	Fabricação de alimentos para animais	1
09.10-6	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	0,8	10.69-4	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	1
09.90-4	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	0,8	10.71-6	Fabricação de açúcar em bruto	1
4	Para as atividades do intervalo (10.11-2 a 13.51-1), considerar:		10.72-4	Fabricação de açúcar refinado	1
	1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM		10.81-3	Torrefação e moagem de café	1
	2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 5000 UFIM.		10.82-1	Fabricação de produtos à base de café	1
10.11-2	Abate de reses, exceto suínos	0,6	10.91-1	Fabricação de produtos de panificação	1
10.12-1	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	0,7	10.92-9	Fabricação de biscoitos e bolachas	1
10.13-9	Fabricação de produtos de carne	0,02	10.93-7	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos	1
10.20-1	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	0,8	10.94-5	Fabricação de massas alimentícias	1
10.31-7	Fabricação de conservas de frutas	0,8	10.95-3	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	1
10.32-5	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	0,8	10.96-1	Fabricação de alimentos e pratos prontos	1
10.33-3	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes	0,8			

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Sexta, 29 de Dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 320

Página 7 de 7

10.99-6	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente	1	13.59-6	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	1
11.11-9	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas	1	6	Para atividade (14.11-8), considerar:	
11.12-7	Fabricação de vinho	1		1. Calcular pelo valor mínimo de 30 UFIM	
11.13-5	Fabricação de malte, cervejas e chopes	1		2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 5000 UFIM.	
11.21-6	Fabricação de águas envasadas	1	14.11-8	Confecção de roupas íntimas	1
11.22-4	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas	1	7	Para as atividades do intervalo 14.12-6 a 14.21-5, considerar:	
12.10-7	Processamento industrial do fumo	1		1. Calcular pelo valor mínimo de 30 UFIM	
12.20-4	Fabricação de produtos do fumo	1		2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 5000 UFIM.	
13.11-1	Preparação e fiação de fibras de algodão	1	14.12-6	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	1
13.12-0	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	1	14.13-4	Confecção de roupas profissionais	1
13.13-8	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	1	14.14-2	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	1
13.14-6	Fabricação de linhas para costurar e bordar	1	14.21-5	Fabricação de meias	1
13.21-9	Tecelagem de fios de algodão	1	8	Para as atividades do intervalo 14.22-3 a 15.40-8, considerar:	
13.22-7	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	1		1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM	
13.23-5	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	1		2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.	
13.30-8	Fabricação de tecidos de malha	1	14.22-3	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	1,1
13.40-5	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	1	15.10-6	Curtimento e outras preparações de couro	1,1
13.51-1	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	1	15.21-1	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	1,1
5	Para as atividades do intervalo (13.52-9 A 13.59-6), considerar:		15.29-7	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	1,1
	1. Calcular pelo valor mínimo de 30 UFIM		15.31-9	Fabricação de calçados de couro	1,1
	2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 5000 UFIM.		15.32-7	Fabricação de tênis de qualquer material	1,1
13.52-9	Fabricação de artefatos de tapeçaria	1			
13.53-7	Fabricação de artefatos de cordoaria	1			
13.54-5	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	1			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADANIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Sexta, 29 de Dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 320

Página 8 de 8

15.33-5	Fabricação de calçados de material sintético	1,1
15.39-4	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	1,1
15.40-8	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	1,1
9	Para as atividades do intervalo (16.10-2 a 17.49-4), considerar:	
	1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.	
16.10-2	Desdobramento de madeira	1,2
16.21-8	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	1,2
16.22-6	Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção	1,2
16.23-4	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	1,2
16.29-3	Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis	1,2
17.10-9	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	1,2
17.21-4	Fabricação de papel	1,2
17.22-2	Fabricação de cartolina e papel-cartão	1,2
17.31-1	Fabricação de embalagens de papel	1,2
17.32-0	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	1,2
17.33-8	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	1,2
17.41-9	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	1,2
17.42-7	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário	1,2
17.49-4	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	1,2
10	Para as atividades do intervalo (18.11-3 a 24.49-1),	

	considerar:	
	1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 25000 UFIM.	
18.11-3	Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas	1,5
18.12-1	Impressão de material de segurança	1,5
18.13-0	Impressão de materiais para outros usos	1,5
18.21-1	Serviços de pré-impressão	1,5
18.22-9	Serviços de acabamentos gráficos	1,5
18.30-0	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	1,5
19.10-1	Coquerias	1,5
19.21-7	Fabricação de produtos do refino de petróleo	1,5
19.22-5	Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	1,5
19.31-4	Fabricação de álcool	1,5
19.32-2	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	1,5
20.11-8	Fabricação de cloro e álcalis	1,5
20.12-6	Fabricação de intermediários para fertilizantes	1,5
20.13-4	Fabricação de adubos e fertilizantes	1,5
20.14-2	Fabricação de gases industriais	1,5
20.19-3	Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	1,5
20.21-5	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	1,5
20.22-3	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	1,5
20.29-1	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	1,5
20.31-2	Fabricação de resinas termoplásticas	1,5
20.32-1	Fabricação de resinas termofixas	1,5

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Sexta, 29 de Dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 320

Página 9 de 9

20.33-9	Fabricação de elastômeros	1,5	22.29-3	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente	1,5
20.40-1	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	1,5	23.11-7	Fabricação de vidro plano e de segurança	1,5
20.51-7	Fabricação de defensivos agrícolas	1,5	23.12-5	Fabricação de embalagens de vidro	1,5
20.52-5	Fabricação de desinfestantes domissanitários	1,5	23.19-2	Fabricação de artigos de vidro	1,5
20.61-4	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	1,5	23.20-6	Fabricação de cimento	1,5
20.62-2	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	1,5	23.30-3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	1,5
20.63-1	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	1,5	23.41-9	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	1,8
20.71-1	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	1,5	23.42-7	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção	1,5
20.72-0	Fabricação de tintas de impressão	1,5	23.49-4	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	1,5
20.73-8	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	1,5	23.91-5	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras	1,5
20.91-6	Fabricação de adesivos e selantes	1,5	23.92-3	Fabricação de cal e gesso	1,5
20.92-4	Fabricação de explosivos	1,5	23.99-1	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	1,5
20.93-2	Fabricação de aditivos de uso industrial	1,5	24.11-3	Produção de ferro-gusa	1,5
20.94-1	Fabricação de catalisadores	1,5	24.12-1	Produção de ferroligas	1,5
20.99-1	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente	1,5	24.21-1	Produção de semi-acabados de aço	1,5
21.10-6	Fabricação de produtos farmoquímicos	1,5	24.22-9	Produção de laminados planos de aço	1,5
21.21-1	Fabricação de medicamentos para uso humano	1,5	24.23-7	Produção de laminados longos de aço	1,5
21.22-0	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	1,5	24.24-5	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço	1,5
21.23-8	Fabricação de preparações farmacêuticas	1,5	24.31-8	Produção de tubos de aço com costura	1,5
22.11-1	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	1,5	24.39-3	Produção de outros tubos de ferro e aço	1,5
22.12-9	Reforma de pneumáticos usados	1,5	24.41-5	Metalurgia do alumínio e suas ligas	1,5
22.19-6	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	1,5	24.42-3	Metalurgia dos metais preciosos	1,5
22.21-8	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	1,5	24.43-1	Metalurgia do cobre	1,5
22.22-6	Fabricação de embalagens de material plástico	1,5	24.49-1	Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	1,5
22.23-4	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	1,5	11	Para as atividades do intervalo (24.51-2 a 30.99-7),	

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Sexta, 29 de Dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 320

Página 10 de 10

	considerar:		26.22-1	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	1,5
	1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM		26.31-1	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação	1,5
	2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.		26.32-9	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação	1,5
24.51-2	Fundição de ferro e aço	1,5	26.40-0	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	1,5
24.52-1	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	1,5	26.51-5	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	1,5
25.11-0	Fabricação de estruturas metálicas	1,5	26.52-3	Fabricação de cronômetros e relógios	1,5
25.12-8	Fabricação de esquadrias de metal	1,8	26.60-4	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	1,5
25.13-6	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	1,5	26.70-1	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	1,5
25.21-7	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	1,5	26.80-9	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	1,5
25.22-5	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	1,5	27.10-4	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	1,5
25.31-4	Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas	1,5	27.21-0	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	1,5
25.32-2	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó	1,5	27.22-8	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	1,5
25.39-0	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	1,5	27.31-7	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	1,5
25.41-1	Fabricação de artigos de cutelaria	1,5	27.32-5	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	1,5
25.42-0	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	1,5	27.33-3	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	1,5
25.43-8	Fabricação de ferramentas	1,5	27.40-6	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	1,5
25.50-1	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	1,5	27.51-1	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico	1,5
25.91-8	Fabricação de embalagens metálicas	1,5	27.59-7	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente	1,5
25.92-6	Fabricação de produtos de trefilados de metal	1,5	27.90-2	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	1,5
25.93-4	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	1,5	28.11-9	Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e	1,5
25.99-3	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	1,5			
26.10-8	Fabricação de componentes eletrônicos	1,5			
26.21-3	Fabricação de equipamentos de informática	1,5			

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Sexta, 29 de Dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 320

Página 11 de 11

	veículos rodoviários				
28.12-7	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	1,5	28.62-3	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	1,5
28.13-5	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes	1,5	28.63-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	1,5
28.14-3	Fabricação de compressores	1,5	28.64-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados	1,5
28.15-1	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais	1,5	28.65-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	1,5
28.21-6	Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	1,5	28.66-6	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico	1,5
28.22-4	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	1,5	28.69-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente	1,5
28.23-2	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	1,5	29.10-7	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	1,5
28.24-1	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado	1,5	29.20-4	Fabricação de caminhões e ônibus	1,5
28.25-9	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental	1,5	29.30-1	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	1,5
28.29-1	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente	1,5	29.41-7	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	1,5
28.31-3	Fabricação de tratores agrícolas	1,5	29.42-5	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	1,5
28.32-1	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola	1,5	29.43-3	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	1,5
28.33-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação	1,5	29.44-1	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	1,5
28.40-2	Fabricação de máquinas-ferramenta	1,5	29.45-0	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	1,5
28.51-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	1,5	29.49-2	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente	1,5
28.52-6	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	1,5	29.50-6	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	1,5
28.53-4	Fabricação de tratores, exceto agrícolas	1,5	30.11-3	Construção de embarcações e estruturas flutuantes	1,5
28.54-2	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	1,5	30.12-1	Construção de embarcações para esporte e lazer	1,5
28.61-5	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	1,5	30.31-8	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	1,5
			30.32-6	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	1,5

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Sexta, 29 de Dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 320

Página 12 de 12

30.41-5	Fabricação de aeronaves	1,5		metálicos e caldeiras, exceto para veículos	
30.42-3	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	1,5	33.12-1	Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos	1,2
30.50-4	Fabricação de veículos militares de combate	1,5	33.13-9	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos	1,2
30.91-1	Fabricação de motocicletas	1,5	33.14-7	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica	1,2
30.92-0	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados	1,5	33.15-5	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	1,5
30.99-7	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	1,5	33.16-3	Manutenção e reparação de aeronaves	1,5
12	Para as atividades do intervalo (31.01-2 a 33.29-5), considerar:		33.17-1	Manutenção e reparação de embarcações	1,5
	1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM		33.19-8	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	1,2
	2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.		33.21-0	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	1,2
31.01-2	Fabricação de móveis com predominância de madeira	1,1	33.29-5	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente	1,2
31.02-1	Fabricação de móveis com predominância de metal	1,1	13	Para as atividades (35.11-5 e 35.12-3) considerar:	
31.03-9	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	1,1		1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM	
31.04-7	Fabricação de colchões	1,1		2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 250000 UFIM.	
32.11-6	lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria	1,1	35.11-5	Geração de energia elétrica	1,2
32.12-4	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	1,1	35.12-3	Transmissão de energia elétrica	1,2
32.20-5	Fabricação de instrumentos musicais	1,1	14	Para atividade (35.13-1) considerar:	
32.30-2	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	1,1		1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM	
32.40-0	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	1,1		2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 250000 UFIM.	
32.50-7	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	1,1	35.13-1	Comércio atacadista de energia elétrica	1,8
32.91-4	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	1,1	15	Para atividade (35.14-0) considerar:	
32.92-2	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	1,1		1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM	
32.99-0	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	1,1		2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 250000 UFIM.	
33.11-2	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios	1,1			

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Sexta, 29 de Dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 320

Página 13 de 13

35.14-0	Distribuição de energia elétrica	1,5	42.11-1	Construção de rodovias e ferrovias	1,5
16	Para as atividades do intervalo (35.20-4 a 41.10-7), considerar:		42.12-0	Construção de obras-de-arte especiais	1,5
	1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM		42.13-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	1,5
	2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 25000 UFIM.		42.21-9	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações	1,5
35.20-4	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	1,1	42.22-7	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	1,5
35.30-1	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	1,1	42.23-5	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	1,5
36.00-6	Captação, tratamento e distribuição de água	1,1	42.91-0	Obras portuárias, marítimas e fluviais	1,5
37.01-1	Gestão de redes de esgoto	1,1	42.92-8	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	1,5
37.02-9	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	1,1	42.99-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	1,5
38.11-4	Coleta de resíduos não-perigosos	1,1	43.11-8	Demolição e preparação de canteiros de obras	1,5
38.12-2	Coleta de resíduos perigosos	1,1	43.12-6	Perfurações e sondagens	1,5
38.21-1	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	1,1	43.13-4	Obras de terraplenagem	1,5
38.22-0	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	1,1	43.19-3	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	1,15
38.31-9	Recuperação de materiais metálicos	1,1	43.21-5	Instalações elétricas	1,15
38.32-7	Recuperação de materiais plásticos	1,1	43.22-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração	1,15
38.39-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	1,1	43.29-1	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	1,15
39.00-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	1,1	43.30-4	Obras de acabamento	1,15
41.10-7	Incorporação de empreendimentos imobiliários	1,1	43.91-6	Obras de fundações	1,15
17	Para as atividades do intervalo (41.20-4 a 43.99-1) considerar:		43.99-1	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	1,15
	1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM		18	Para atividade (45.11-1), considerar:	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 25000 UFIM.			1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM	
41.20-4	Construção de edifícios	1,5		2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.	

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Sexta, 29 de Dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 320

Página 14 de 14

45.11-1	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores	1		máximo de 2500 UFIM.	
19	Para atividade (45.12-9), considerar:		45.43-9	Manutenção e reparação de motocicletas	1,1
	1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM		24	Para as atividades do intervalo (46.11-7 a 46.41-9), considerar:	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.			1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM	
45.12-9	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	0,9		2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.	
20	Para atividade (45.20-0) considerar:		46.11-7	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	1,1
	1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM		46.12-5	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	1,1
	2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.		46.13-3	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	1,1
45.20-0	Manutenção e reparação de veículos automotores	1,2	46.14-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	1,1
21	Para atividade (45.30-7), considerar:		46.15-0	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	1,1
	1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM		46.16-8	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	1,1
	2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.		46.17-6	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	1,1
45.30-7	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	1,3	46.18-4	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	1,1
22	Para as atividades do intervalo (45.41-2 a 45.42-1), considerar:		46.19-2	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	1,1
	1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM		46.21-4	Comércio atacadista de café em grão	1,1
	2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.		46.22-2	Comércio atacadista de soja	1,1
45.41-2	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios	1,3	46.23-1	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja	1,1
45.42-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios	1,3	46.31-1	Comércio atacadista de leite e laticínios	1,1
23	Para atividade (45.43-9) considerar:		46.32-0	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas	1,1
	1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM		46.33-8	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros	1,1
	2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o				

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADANIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Sexta, 29 de Dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 320

Página 15 de 15

46.34-6	Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado	1,1	46.63-0	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	1,5
46.35-4	Comércio atacadista de bebidas	1,1	46.64-8	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças	1,5
46.36-2	Comércio atacadista de produtos do fumo	1,1	46.65-6	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	1,5
46.37-1	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	1,1	46.69-9	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	1,5
46.39-7	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	1,1	46.71-1	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	1,5
46.41-9	Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho	1,1	46.72-9	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	1,5
25	Para as atividades do intervalo (46.42-7 a 46.93-1), considerar:		46.73-7	Comércio atacadista de material elétrico	1,5
	1. Calcular pelo valor mínimo de 30 UFIM		46.74-5	Comércio atacadista de cimento	1,5
	2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.		46.79-6	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral	1,5
46.42-7	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios	1,5	46.81-8	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e glp	1
46.43-5	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem	1,5	46.82-6	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (glp)	1
46.44-3	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	1,5	46.83-4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	1,5
46.45-1	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico	1,5	46.84-2	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos	1,5
46.46-0	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	1,5	46.85-1	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	1,5
46.47-8	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações	1,5	46.86-9	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens	1,5
46.49-4	Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	1,5	46.87-7	Comércio atacadista de resíduos e sucatas	1,5
46.51-6	Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática	1,5	46.89-3	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente	1,5
46.52-4	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	1,5	46.91-5	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	1,5
46.61-3	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	1,5	46.92-3	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	1,5
46.62-1	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	1,5			

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Sexta, 29 de Dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 320

Página 16 de 16

46.93-1	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	1,5
26	Para as atividades do intervalo (47.11-3 a 47.43-1), considerar:	
	1. Calcular pelo valor mínimo de 30 UFIM	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 10000 UFIM.	
47.11-3	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados	0,8
47.12-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	0,8
47.13-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	0,9
47.21-1	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes	0,9
47.22-9	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias	0,9
47.23-7	Comércio varejista de bebidas	0,9
47.24-5	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	0,9
47.29-6	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo	0,9
47.31-8	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	0,1
47.32-6	Comércio varejista de lubrificantes	1,15
47.41-5	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	1,15
47.42-3	Comércio varejista de material elétrico	1
47.43-1	Comércio varejista de vidros	1,15
27	Para as atividades do intervalo (47.44-0 a 47.90-3) considerar:	
	1. Calcular pelo valor mínimo de 30 UFIM	

	2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.	
47.44-0	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	1,3
47.51-2	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	1,3
47.52-1	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	1,3
47.53-9	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	1,3
47.54-7	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação	1,9
47.55-5	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho	1,3
47.56-3	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	1,3
47.57-1	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	1,3
47.59-8	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	1,3
47.61-0	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	1,3
47.62-8	Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas	1,3
47.63-6	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos	1,3
47.71-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	0,8
47.72-5	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	1,3
47.73-3	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	1,3
47.74-1	Comércio varejista de artigos de óptica	1,3
47.81-4	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	1,3
47.82-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem	1
47.83-1	Comércio varejista de jóias e relógios	1
47.84-9	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp)	0,4

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Sexta, 29 de Dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 320

Página 17 de 17

47.85-7	Comércio varejista de artigos usados	1	50.99-8	Transportes aquaviários não especificados anteriormente	1
47.89-0	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	1	51.11-1	Transporte aéreo de passageiros regular	1
47.90-3	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	1	51.12-9	Transporte aéreo de passageiros não-regular	1
28	Para as atividades do intervalo (49.11-6 a 52.29-0) considerar:		51.20-0	Transporte aéreo de carga	1
	1. Calcular pelo valor mínimo de 30 UFIM		51.30-7	Transporte espacial	1
	2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.		52.11-7	Armazenamento, Depósitos industriais, comerciais e de prestação de serviços	1
49.11-6	Transporte ferroviário de carga	3	52.12-5	Carga e descarga	1
49.12-4	Transporte metroferroviário de passageiros	2	52.21-4	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	1
49.21-3	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana	1	52.22-2	Terminais rodoviários e ferroviários	1
49.22-1	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional	1	52.23-1	Estacionamento de veículos	1
49.23-0	Transporte rodoviário de táxi	1	52.29-0	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	1
49.24-8	Transporte escolar	1	29	Para as atividades do intervalo (52.31-1 a 52.50-8) considerar:	
49.29-9	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente	1		1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM	
49.30-2	Transporte rodoviário de carga	0,9		2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.	
49.40-0	Transporte dutoviário	1	52.31-1	Gestão de portos e terminais	1,2
49.50-7	Trens turísticos, teleféricos e similares	1	52.32-0	Atividades de agenciamento marítimo	1,2
50.11-4	Transporte marítimo de cabotagem	1	52.39-7	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	1,2
50.12-2	Transporte marítimo de longo curso	1	52.40-1	Atividades auxiliares dos transportes aéreos	1,2
50.21-1	Transporte por navegação interior de carga	1	52.50-8	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	1,2
50.22-0	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares	1	30	Para as atividades do intervalo (53.10-5 a 55.90-6) considerar:	
50.30-1	Navegação de apoio	1		1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM	
50.91-2	Transporte por navegação de travessia	1		2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.	

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Sexta, 29 de Dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 320

Página 18 de 18

53.10-5	Atividades de correio	5		de programas de televisão	
53.20-2	Atividades de malote e de entrega	3	59.13-8	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	1,1
55.10-8	Hotéis e similares	1,1	59.14-6	Atividades de exibição cinematográfica	1,1
55.90-6	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	0,9	59.20-1	Atividades de gravação de som e de edição de música	1,1
31	Para as atividades do intervalo (56.11-2 a 56.20-1), considerar:		60.10-1	Atividades de rádio	1,1
	1. Calcular pelo valor mínimo de 30 UFIM		33	Para as atividades do intervalo (60.21-7 a 60.22-5), considerar:	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.			1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM	
56.11-2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	1,3		2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.	
56.12-1	Serviços ambulantes de alimentação	1,1	60.21-7	Atividades de televisão aberta	1,35
56.20-1	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	1,2	60.22-5	Programadoras e Atividades relacionadas à televisão por assinatura	1,35
32	Para as atividades do intervalo (58.11-5 a 60.10-1)		34	Para as atividades de (61.10-8 a 61.43-4), considerar:	
	1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM			1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.			2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.	
58.11-5	Edição de livros	1,1	61.10-8	Telecomunicações por fio	2,5
58.12-3	Edição de jornais	1,1	61.20-5	Telecomunicações sem fio	2,5
58.13-1	Edição de revistas	1,1	61.30-2	Telecomunicações por satélite	2,5
58.19-1	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	1,1	61.41-8	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	2,5
58.21-2	Edição integrada à impressão de livros	1,1	61.42-6	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	2,5
58.22-1	Edição integrada à impressão de jornais	1,1	61.43-4	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	2,5
58.23-9	Edição integrada à impressão de revistas	1,1	35	Para as atividades do intervalo (61.90-6 a 63.99-2), considerar:	
58.29-8	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	1,1		1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM	
59.11-1	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	1,1		2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.	
59.12-0	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e	1,1	61.90-6	Outras atividades de telecomunicações	1,35

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Sexta, 29 de Dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 320

Página 19 de 19

62.01-5	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	1,35
62.02-3	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	1,35
62.03-1	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	1,35
62.04-0	Consultoria em tecnologia da informação	1,35
62.09-1	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	1,35
63.11-9	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	1,35
63.19-4	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	1,35
63.91-7	Agências de notícias	1,4
63.99-2	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	1,4
36	Para as atividades do intervalo (64.10-7 a 64.99-9) considerar:	
	1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 5000 UFIM.	
64.10-7	Banco central	8
64.21-2	Bancos comerciais	10
64.22-1	Bancos múltiplos, com carteira comercial	20
64.23-9	Caixas econômicas	7
64.24-7	Crédito cooperativo	6
64.31-0	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	6
64.32-8	Bancos de investimento	6
64.33-6	Bancos de desenvolvimento	6
64.34-4	Agências de fomento	6
64.35-2	Crédito imobiliário	6
64.36-1	Sociedades de crédito, financiamento e investimento –	6

	financeiras	
64.37-9	Sociedades de crédito ao microempreendedor	6
64.38-7	Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não monetárias	6
64.40-9	Arrendamento mercantil	6
64.50-6	Sociedades de capitalização	6
64.61-1	Holdings de instituições financeiras	6
64.62-0	Holdings de instituições não-financeiras	6
64.63-8	Outras sociedades de participação, exceto holdings	6
64.70-1	Fundos de investimento	6
64.91-3	Sociedades de fomento mercantil – factoring	6
64.92-1	Securitização de créditos	6
64.93-0	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	6
64.99-9	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	6
37	Para as atividades do intervalo (65.11-1 a 65.50-2), considerar:	
	1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.	
65.11-1	Seguros de vida	1,6
65.12-0	Seguros não-vida	1,6
65.20-1	Seguros-saúde	1,6
65.30-8	Resseguros	1,6
65.41-3	Previdência complementar fechada	1,6
65.42-1	Previdência complementar aberta	1,5
65.50-2	Planos de saúde	1,5
38	Para as atividades do intervalo (66.11-8 a 66.12-6), considerar:	

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Sexta, 29 de Dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 320

Página 20 de 20

	1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM				Para atividade (69.12-5), considerar:	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.			41	1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM	
					2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.	
66.11-8	Administração de bolsas e mercados de balcão organizados	3		69.12-5	Cartórios	2
66.12-6	Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias	3			Para atividade (69.20-6), considerar:	
	Para as atividades do intervalo (66.13-4 a 66.22-3), considerar:			42	1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM	
	1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM				2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.			69.20-6	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	1,5
66.13-4	Administração de cartões de crédito	3			Para as atividades do intervalo (70.20-4 a 72.20-7), considerar:	
66.19-3	Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	3		43	1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM	
66.21-5	Avaliação de riscos e perdas	3			2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.	
66.22-3	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	3		70.20-4	Atividades de consultoria em gestão empresarial	1,6
	Para as atividades do intervalo (66.29-1 a 69.11-7), considerar:			71.11-1	Serviços de arquitetura	1,5
	1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM			71.12-0	Serviços de engenharia	1,5
	2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.			71.19-7	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia	1,5
66.29-1	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	1,3		71.20-1	Testes e análises técnicas	1,5
66.30-4	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	1,3		72.10-0	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	1,3
68.10-2	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	1,3		72.20-7	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	1,3
68.21-8	Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis	1,3			Para as atividades do intervalo (73.11-4 a 74.90-1), considerar:	
68.22-6	Gestão e administração da propriedade imobiliária	1,3		44	1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM	
69.11-7	Atividades jurídicas, exceto cartórios	1,3			2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.	

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Sexta, 29 de Dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 320

Página 21 de 21

73.11-4	Agências de publicidade	1,5	77.29-2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	1,2
73.12-2	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	1,5	77.31-4	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	1,2
73.19-0	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente	1,5	77.32-2	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador	1,2
73.20-3	Pesquisas de mercado e de opinião pública	1,5	77.33-1	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	1,2
74.10-2	Design e decoração de interiores	1,5	77.39-0	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente	1,2
74.20-0	Atividades fotográficas e similares	1,5	77.40-3	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	1,2
74.90-1	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	1,5	78.10-8	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	1,2
45	Para atividade (75.00-1), considerar:		78.20-5	Locação de mão-de-obra temporária	1,2
	1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM		78.30-2	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	1,2
	2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.		79.11-2	Agências de viagens	1,2
75.00-1	Atividades veterinárias	1,3	79.12-1	Operadores turísticos	1,2
46	Para as atividades do intervalo (77.11-0 a 77.19-5), considerar:		79.90-2	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	1,2
	1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM		80.11-1	Atividades de vigilância e segurança privada	1,2
	2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.		48	Para atividade (80.12-9), considerar:	
77.11-0	Locação de automóveis sem condutor	1,3		1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM	
77.19-5	Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor	1,3		2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.	
47	Para as atividades do intervalo (77.21-7 até 80.11-1), considerar:		80.12-9	Atividades de transporte de valores	4
	1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM		49	Para as atividades do intervalo (80.20-0 a 82.11-5), considerar:	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.			1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM	
77.21-7	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	1,2		2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.	
77.22-5	Aluguel de fitas de vídeo, dvds e similares	1,2	80.20-0	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	1,3
77.23-3	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	1,2	80.30-7	Atividades de investigação particular	1,3

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Sexta, 29 de Dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 320

Página 22 de 22

81.11-7	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	1,3
81.12-5	Condomínios prediais	1,3
81.21-4	Limpeza em prédios e em domicílios	1,3
81.22-2	Imunização e controle de pragas urbanas	1,3
81.29-0	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	1,3
81.30-3	Atividades paisagísticas	1,3
82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	1,3
50	Para as atividades do intervalo (82.19-9 a 85.20-1), considerar:	
	1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.	
82.19-9	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo	1,25
82.20-2	Atividades de teleatendimento	1,25
82.30-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	1,25
82.91-1	Atividades de cobrança e informações cadastrais	1,25
82.92-0	Envasamento e empacotamento sob contrato	1,25
82.99-7	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	1,25
84.11-6	Administração pública em geral	1,25
84.12-4	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	1,25
84.13-2	Regulação das atividades econômicas	1,25
84.21-3	Relações exteriores	1,25
84.22-1	Defesa	1,25
84.23-0	Justiça	1,25
84.24-8	Segurança e ordem pública	1,25
84.25-6	Defesa civil	1,25

84.30-2	Seguridade social obrigatória	1,25
85.11-2	Educação infantil – creche	1,25
85.12-1	Educação infantil - pré-escola	1,25
85.13-9	Ensino fundamental	1,25
85.20-1	Ensino médio	1,25
51	Para as atividades do intervalo (85.31-7 a 85.99-6), considerar:	
	1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.	
85.31-7	Educação superior – graduação	1,1
85.32-5	Educação superior - graduação e pós-graduação	1,1
85.33-3	Educação superior - pós-graduação e extensão	1,1
85.41-4	Educação profissional de nível técnico	0,9
85.42-2	Educação profissional de nível tecnológico	0,9
85.50-3	Atividades de apoio à educação	0,9
85.91-1	Ensino de esportes	0,9
85.92-9	ensino de arte e cultura	0,9
85.93-7	Ensino de idiomas	0,9
85.99-6	Atividades de ensino não especificadas anteriormente	0,9
52	Para as atividades do intervalo 86.10-1 a 86.50-0, considerar:	
	1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.	
86.10-1	Atividades de atendimento hospitalar	1,2
86.21-6	Serviços móveis de atendimento a urgências	1,2
86.22-4	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	1,2

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Sexta, 29 de Dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 320

Página 23 de 23

86.30-5	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	1
86.40-2	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	1,2
86.50-0	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	1,2
53	Para as atividades do intervalo (86.60-7 a 93.11-5), considerar:	
	1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.	
86.60-7	Atividades de apoio à gestão de saúde	1,3
86.90-9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	1,3
87.11-5	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares	1,3
87.12-3	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	1,3
87.20-4	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	1,3
87.30-1	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	1,3
88.00-6	Serviços de assistência social sem alojamento	1,3
90.01-9	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares	1,3
90.02-7	Criação artística	1,3
90.03-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	1,3
91.01-5	Atividades de bibliotecas e arquivos	1,3
91.02-3	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares	1,5
91.03-1	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	1,5

92.00-3	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	1,5
93.11-5	Gestão de instalações de esportes	1,5
54	Para atividade (93.12-3), considerar:	
	1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.	
93.12-3	Clubes sociais, esportivos e similares	0,9
55	Para as atividades do intervalo (93.13-1 a 93.19-1), considerar:	
	1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.	
93.13-1	Atividades de condicionamento físico	1,3
93.19-1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente	1,3
56	Para atividade (93.21-2), considerar:	
	1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.	
93.21-2	Parques de diversão e parques temáticos	1
57	Para as atividades do intervalo (93.29-8 a 94.12-0), considerar:	
	1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.	
93.29-8	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	0,9
94.11-1	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	0,9
94.12-0	Atividades de organizações associativas profissionais	0,9
V	Para as atividades do intervalo (94.20-1 a 94.99-5),	

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Sexta, 29 de Dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 320

Página 24 de 24

	considerar:	
	1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.	
94.20-1	Atividades de organizações sindicais	0,3
94.30-8	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	0,4
94.91-0	Atividades de organizações religiosas	0,4
94.92-8	Atividades de organizações políticas	0,4
94.93-6	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	0,4
94.99-5	Atividades associativas não especificadas anteriormente	0,4
59	Para as atividades do intervalo (95.11-8 a 96.01-7), considerar:	
	1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFIM	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.	
95.11-8	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	1,2
95.12-6	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	1,2
95.21-5	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	1,2
95.29-1	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	1,2
96.01-7	Lavanderias, tinturarias e toalheiros	1,2
60	Para as atividades do intervalo (96.02-5 até 99.00-8), considerar:	
	1. Calcular pelo valor mínimo de 30 UFIM	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular pelo percentual da UFIM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2500 UFIM.	
96.02-5	Cabeleiros e outras atividades de tratamento de beleza	1,1

96.03-3	Atividades funerárias e serviços relacionados	1,1
96.09-2	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	1,1
97.00-5	Serviços domésticos	1,1
99.00-8	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	1,1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA – MA
CNPJ 01.610.134/0001-97
Av. Senador La Roque, s/n – Centro
Telefone: (99)3535-0426
Site: cidelandia.ma.gov.br
Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario